



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/2008
([Revogado pelo Provimento nº. 01/2009](#))

~~Regulamenta os novos atos de registro dos imóveis localizados na cidade de Coité do Nóia a serem observados pelo Registro Imobiliário da Comarca de Limoeiro de Anadia.~~

~~O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,~~

~~CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.912, de 04 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a ampliação da jurisdição da Comarca de Limoeiro de Anadia, abrangendo o território do Município de Coité do Nóia;~~

~~CONSIDERANDO que os bens imóveis situados na jurisdição do Município de Coité do Nóia estão registrados atualmente no Registro Imobiliário da Comarca de Arapiraca, em razão da inexistência de serviço imobiliário naquela cidade;~~

~~CONSIDERANDO que todos os atos enumerados no art. 167 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) são obrigatórios e efetuar-se-ão no cartório da situação do imóvel, e que a situação do imóvel corresponde à localização desse mesmo bem dentro da comarca;~~

~~CONSIDERANDO que, com a redação da nova lei, os imóveis localizados na cidade de Coité do Nóia obrigatoriamente deverão ser registrados no cartório imobiliário da Comarca de Limoeiro de Anadia,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Os bens imóveis situados na área e jurisdição territorial da cidade de Coité do Nóia serão obrigatoriamente registrados no serviço registral de imóveis da Comarca de Limoeiro de Anadia.~~

~~Art. 2º. Os registros imobiliários atuais permanecem no acervo e arquivo imobiliário do Registro Imobiliário de Arapiraca, somente ingressando nos assentos do serviço imobiliário de Limoeiro de Anadia se um novo ato jurídico referente ao imóvel lhe for submetido.~~

~~Parágrafo Único. Ao recepcionar um novo título para registro ou averbação referente ao imóvel situado na cidade de Coité do Nóia, o Registrador Imobiliário de Limoeiro de Anadia deverá exigir certidão atualizada do aludido imóvel junto ao cartório de imóveis de Arapiraca, objetivando, assim, preservar a continuidade do registro imobiliário, conforme dispõe o art. 197 da Lei dos Registros Públicos.~~



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

~~Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO
Corregedor Geral da Justiça~~